



Autógrafo nº 3856

Dispõe sobre a criação do Programa Atleta do Futuro, conforme especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituída a **Bolsa Atleta do Futuro**, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, aos atletas vinculados na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis**.

Parágrafo Único - O Programa Atleta do Futuro garantirá aos atletas beneficiados, valores mensais correspondentes ao que estabelece o Art. 3º desta Lei. Sabendo-se que, será dada prioridade ao histórico de resultados em eventos expressivos para validação em ranking de cada modalidade.

Art. 2º - A concessão da Bolsa Atleta do Futuro, não gera qualquer vínculo com a administração Pública, caracterizando como apoio e Incentivo a formação desportiva.

Art. 3º - Para efeito do desporto do Art. 1º ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta do Futuro:

- I- Categoria Atleta de Base:** destinado aos atletas que tenham destaque nas categorias iniciantes e participam de torneios regionais, e estaduais reconhecidos pelo Ministério do Esporte. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 300,00 (trezentos) reais.
- II- Categoria Atleta Nacional:** destinada a atletas que tenham participado de competições nacionais que sejam reconhecidas pelo Ministério do Esporte, com resultados expressivos. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 600,00 (seiscentos) reais.
- III- Categoria Atleta Internacional:** destinado aos atletas que tenham participado de competições esportivas em âmbito internacional, tendo seus nomes fixados em ranking das respectivas federações. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 4º - Constituem requisitos para concessão da Bolsa Atleta do Futuro:

- I-** Ter vínculo com o município de Cordeirópolis, como moradia, instituição de ensino, trabalho.
- II-** Estar vinculado e representando a Secretaria de Esporte e Lazer, junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



- III- Possuir idade mínima de 12 anos.
- IV- Estar em plena atividade esportiva, e evolução constante,
- V- Representar sempre nas competições oficiais e não oficiais a Secretaria de Esporte e Lazer, usando uniformes oficiais do município.
- VI- Para Categoria Atleta de Base e Nacional, estar regularmente matriculado (a), em uma instituição de ensino, pública ou privada.
- VII- Apresentar frequência e bom desempenho escolar.
- VIII- Encaminhar a Secretaria, plano esportivo anual, contendo objetivos e metas esportivas para o ano.
- IX- Para categoria Nacional e Internacional, estar ranqueado na sua respectiva entidade.
- X- Para Categoria Nacional e Internacional, estar entre os 20 primeiros colocados no ranking de sua modalidade, ou prova específica.

Art. 5º - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se:

- I- Sofrer lesões em atividades que não estejam ligadas a sua modalidade e a Secretaria de Esportes.
- II- Se ausentar nas competições, treinamentos ou qualquer atividade preparatória, sem justificativas convincentes.
- III- Desrespeito, indisciplina, agressões, a técnicos, professores, no ambiente de treino, competitivo e escolar.
- IV- Se julgado por alguma liga, federação ou até mesmo por alguma conduta dentro da Secretaria de Esportes, a bolsa ficará suspensa por período a combinar.
- V- Fizer uso de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo Único - Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o Município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

Art. 6º - A Bolsa Atleta do Futuro será concedida a atletas com perspectiva de compor as equipes e seleções municipais, estaduais, nacionais, selecionados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, levando em conta o histórico de resultados dos atletas.



Art. 7º - O atleta candidato a receber a Bolsa Atleta do Futuro, será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único:- Ao ser selecionado, o atleta deve apresentar:

I - Formulário de Inscrição e Pedido de Concessão do benefício, assinado pelo atleta, ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos.

II - 1 foto 3x4;

III - Cópia de documento de identidade e do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos (RG, CPF);

IV - Declaração emitida pela escola, clube, ou entidade atestando:

a) - que o atleta está vinculado há pelo menos 1 ano, informando dias, horários, e locais de treino;

b) - que, ele não recebe outros benefícios vinculados ao Ministério do Esporte.

V - Declaração da Federação ou Confederação esportiva (exceto Categoria Atleta de Base), comprovando que o atleta participou e participa de competições esportivas e internacionais, no ano anterior àquele que pleiteia a concessão, ou renovação do benefício.

Art. 8º - As Bolsas são individuais, e serão concedidas em parcelas mensais, por 12 (doze) meses, podendo ou não ser renovada por igual, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no Art. 4º.

Parágrafo Único: - O valor mensal de cada bolsa será atestado e liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, depositado em conta bancária, em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 9º - O atleta não perderá a bolsa caso sofra lesões ou acidentes estando representando a Secretaria de Esporte e Lazer, ou em competições organizada por ela. Porém, o valor pode ser revisto, de acordo com a realidade dos fatos.

Art. 10 - O atleta pode buscar patrocínios e parceiros da rede privada para complementar sua renda.

Parágrafo Único - Ao receber um valor de patrocínio mais alto que a Bolsa Atleta do Futuro, ou um benefício do Governo, seu benefício será cortado imediatamente para beneficiar mais atletas.



Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 12 - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e se for necessária a sua plena execução.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2.718 de 25 de abril de 2011.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de junho de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8VZ2K90WUHP200A2>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8VZ2-K90W-UHP2-00A2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8VZ2-K90W-UHP2-00A2